



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	950\$

Apêndices --- anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 236/78

de 26 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação e Cultura, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 260-B/75, de 26 de Maio, o seguinte:

1 — É criada, para entrar em funcionamento no ano escolar de 1977-1978, a Escola Secundária de D. Luís de Castro, em Braga, resultante da integração, no Ministério da Educação e Cultura, da Escola de D. Luís de Castro pertencente à extinta Obra das Mães pela Educação Nacional, nos termos do despacho conjunto dos Ministros da Educação e Investigação Científica e dos Assuntos Sociais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Janeiro de 1977.

2 — O quadro do pessoal docente, administrativo e auxiliar da Escola Secundária de D. Luís de Castro é o constante, respectivamente, dos mapas n.º 1 e 2 anexos a esta portaria.

3 — Ao pessoal docente, administrativo e auxiliar da extinta Escola de D. Luís de Castro, em Braga, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, na sua integração na Escola Secundária de D. Luís de Castro, as regras estabelecidas respectivamente nos Decretos-Leis n.ºs 793/75 e 792/75, ambos de 31 de Dezembro, mantidos em vigor pelo Decreto-Lei n.º 331/77, de 10 de Agosto.

4 — Os cursos a ministrar na Escola Secundária de D. Luís de Castro são o curso geral dos liceus e o curso geral de educadores rurais.

5 — O curso geral de educadores rurais é equivalente, para todos os efeitos, ao curso geral dos liceus, e ao mesmo podem ter acesso os indivíduos habilitados com o 2.º ano do ensino preparatório ou equivalente.

6 — Os planos do curso de educadores rurais são os constantes do mapa n.º 3 anexo a esta portaria.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Cultura, 12 de Abril de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Cultura:

Portaria n.º 236/78:

Cria Escola Secundária de D. Luís de Castro, em Braga.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 237/78:

Extingue o Posto do Registo Civil de Beijós, concelho de Carregal do Sal.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 238/78:

Define as normas de funcionamento do Conselho Geral do Ministério da Agricultura e Pescas.

Ministérios da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 101/78:

Estabelece normas sobre o exercício do direito de oposição ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Decreto Regulamentar n.º 11/78:

Considera área *non aedificandi* a faixa de terreno, do lado direito, entre os quilómetros 23,900 e 24,900 no ramal de Sintra.

Mapa n.º 1 a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 236/78, desta data

	Grupos ou especialidades																							
	1.º grupo	2.º grupo		3.º grupo	4.º grupo		5.º grupo	6.º grupo	7.º grupo	8.º grupo		9.º grupo	10.º grupo		11.º grupo		12.º grupo	Técnicas Especiais	Educação Física	Canto Coral	A	B	Regentes de Trabalhos	
		A	B		A	B				A	B		A	B	A	B								
Escola Secundária de D. Luís de Castro	1						1		1		1		1		1		1	1			1			

Mapa n.º 2 a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 236/78, desta data

	Pessoal administrativo				Pessoal auxiliar	
	Primeiro-oficial	Segundo-oficial	Terceiro-oficial	Escriturário-dactilógrafo	Continuos	Serventes
Escola Secundária de D. Luís de Castro	1	1	1	1	2	2

Mapa a que se refere o n.º 4 da Portaria n.º 236/78, desta data

Curso geral de educadores rurais

Disciplinas	Tempos lectivos semanais — anos		
	1.º	2.º	3.º
Português	3	3	3
Língua Estrangeira	3	3	3
Matemática	4	4	4
Educação Visual	2	2	2
Ciências do Ambiente	2	2	2
Introdução à Economia			3
Organização Familiar	2	2	
Princípios Fundamentais de Gestão Agrícola	3	3	3
Sociologia Rural			2
Trabalhos Práticos sobre Actividades Domésticas ..	4	4	
Trabalhos de Campo			4
Educação Física	2	2	2
Religião e Moral Católicas ...	1	1	1

O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 237/78

de 26 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja

extinto o Posto do Registo Civil de Beijós, concelho de Carregal do Sal.

Ministério da Justiça, 7 de Abril de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 238/78

de 26 de Abril

É necessário definir a composição, atribuições, competência e normas de funcionamento do Conselho Geral do Ministério da Agricultura e Pescas (MAP).

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 221/77, de 28 de Maio, o seguinte:

1— O Conselho Geral é um órgão consultivo e de apoio, destinado a coadjuvar directamente o Ministro, na formulação de grandes linhas de acção do MAP.

2— De uma forma particular, compete ao Conselho Geral:

- Pronunciar-se sobre as grandes linhas de acção do MAP;
- Emitir parecer sobre os projectos dos planos anual, a médio prazo e a longo prazo e outros que lhe sejam especialmente cometidos, tendo em vista a coordenação com os formulados por outros Ministérios;
- Propor medidas de desenvolvimento e coordenação da produção, da comercialização e da industrialização dos produtos da agricultura e pescas;